Nota explicativa

Voto CS/ANM nº 456/2024 (Resolução ANM nº 85/2021)

Na 30ª Reunião Extraordinária Pública, realizada em 22/11/2024, a Diretoria Colegiada da ANM deliberou sobre a proposta de alteração da Resolução ANM nº 85/2021, que trata do aproveitamento de estéreis e rejeitos de mineração. Acompanhando o Diretor Relator, o Diretor Caio Mário Trivellato Seabra Filho apresentou Voto Vista extenso, propondo ajuste de redação do parágrafo único do art. 2º e a modulação de efeitos da norma no tempo.

No caso específico, o Diretor recebeu, ouviu e discutiu a matéria com os representantes do IBRAM, da Vale e dos então investigados que o procuraram — conduzindo-se, como sempre age sempre que é procurado por qualquer interessado, com total transparência e abertura ao debate. Em todas essas interlocuções, deixou clara sua posição de que era essencial expor e esclarecer todo o histórico relacionado ao aproveitamento de estéreis e rejeitos, enfrentando de forma transparente os conflitos envolvendo a dominialidade desses materiais. A minuta do voto foi disponibilizada a toda a Diretoria antes da votação, como é praxe entre os colegas, para que todos pudessem lê-la, discuti-la e formar juízo próprio sobre a matéria. O voto foi aprovado por unanimidade da Diretoria Colegiada — pelos quatro Diretores e pelo Diretor-Geral —, resultando na edição da Resolução ANM nº 189, de 25/11/2024.

Como se constata da leitura, o voto não traz nenhuma novidade normativa. O que o Diretor fez foi organizar, em um quadro temporal, aquilo que o próprio órgão regulador já havia construído ao longo dos anos — primeiro o DNPM e depois a ANM — por meio de pareceres jurídicos de força normativa e de notas técnicas que orientaram a fiscalização. Esse histórico mostra que a dominialidade dos estéreis e rejeitos — ou seja, de quem são juridicamente esses materiais — passou por posições distintas em momentos distintos, e cada uma dessas posições gerou expectativas, atitudes e investimentos por parte dos regulados.

É importante deixar claro que a alteração da Resolução ANM nº 85/2021 não tem efeito retroativo e não altera o estado de coisas anterior. Nada do que foi decidido, requerido, depositado ou estruturado sob as regras vigentes em cada período passado é modificado pela nova redação. A mudança vale daqui para frente e tem por objetivo dar segurança jurídica às mineradoras a partir de agora, estabelecendo requisitos objetivos e verificáveis — declaração no Relatório Anual de Lavra, previsão expressa no Plano de Aproveitamento Econômico e, quando for o caso, servidão minerária averbada na matrícula do imóvel — de modo a prevenir os conflitos que têm surgido em torno da dominialidade de estéreis e rejeitos.

O Diretor não tem como alterar retroativamente essa sucessão de entendimentos do órgão. Quem requereu áreas, depositou resíduos ou estruturou empreendimentos sob determinada regra vigente à época tem direito adquirido à lógica então aplicável, em respeito ao princípio da

irretroatividade. O voto apenas sistematiza os marcos temporais — antes do Parecer PROGE nº 46/2012, entre este e o Parecer PROGE nº 246/2017, e após a publicação da Resolução nº 85/2021 — esclarecendo qual regime se aplica a cada situação concreta.

Trata-se, portanto, de construção do próprio órgão, que o voto se limitou a organizar diante da ausência, até então, de orientação expressa da Diretoria Colegiada sobre como aplicar a Resolução ANM nº 85/2021 no tempo. O resultado prático foi conferir segurança jurídica aos regulados e uniformidade à atuação das Superintendências de Outorga de Títulos, de Segurança de Barragens e de Fiscalização nos processos pendentes sobre a matéria.

Diante do exposto, aguardo com tranquilidade e confiança a finalização da investigação, certo de que seu resultado evidenciará a inexistência de qualquer irregularidade em minha conduta.